



# ESTATUTO

## TÍTULO I - Da Constituição, Prerrogativas, Direitos e Deveres.

### Capítulo I - Do Sindicato

#### Seção I - Constituição

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão, TV a Cabo, Radio e Televisão Comunitária, TV por Assinatura, empresas que exploram serviços de transmissão de programas e mensagens por imagem e som, empresas ou agências de qualquer natureza destinadas, em sua finalidade, à produção de programas de rádio e televisão, comerciais ou não, para serem divulgado através das empresas de radiodifusão e televisão, com sede na capital do Estado, é constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional de todos os empregados inclusive os administrativos nas empresas citadas no presente artigo, com base territorial em todo o Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Constitui finalidade precípua do Sindicato defender e promover melhores condições de vida e de trabalho de seus representados, defender a independência e a autonomia da representação sindical e atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras.

Art. 3º - A Entidade para fins de identificação atuará sob a denominação de **SINTERTES - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO, TELEVISÃO E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, sendo pessoa jurídica de direito privado desvinculada do Estado e sem fins lucrativos, criada em 20 de outubro de 1982, conforme Carta Ministerial expedida pelo Ministério do Trabalho sob o código 009.019.01601-0, com sede à Rua Alberto de Oliveira Santos nº 59 - Sala 1111 - Ed. Ricamar - Centro - Vitória - ES.

#### Seção II - Prerrogativas e Deveres

Art. 4º - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados;
- b) celebrar convenções e acordos coletivos;



- c) atuar como substituto processual em ações para defesa de interesse individual ou coletivo, junto à Justiça do Trabalho e Justiça Comum;
- d) eleger os representantes da categoria de acordo com decisões tomadas em Assembléia convocada para esse fim;
- e) estabelecer contribuições à todos aqueles que participam da categoria representada, nos termos do art. 513 - letra "e" da CLT ou de acordo com as decisões tomadas em Assembléia convocada para esse fim;
- f) atuar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com sua categoria e a sociedade;
- g) instalar sub-sedes e/ou delegacias sindicais no território abrangido pelo Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria e possibilidade do Sindicato e disposições estatutárias;
- h) filiar-se a Federação da categoria e outras organizações sindicais, inclusive de âmbito Internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante a aprovação da Assembléia dos associados;
- i) manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses dos trabalhadores;
- j) constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação, inclusive de aperfeiçoamento profissional com a participação dos Poderes Públicos e organizações não governamentais, podendo receber verbas e doações para o incremento de tais ações;
- k) estimular a organização da categoria por local de trabalho e por empresa;
- l) promover congresso, conferências, seminários, prêmios e outros eventos, objetivando o conagraamento da categoria, interação com os profissionais de outras unidades da federação e aperfeiçoamento sindical e profissional;
- m) receber e analisar pedido de Registro Profissional de Radialista e encaminhar aos órgãos de cessão pertinentes.

## **Capítulo II - Dos Associados**

### **Seção I - Direitos e Deveres**

Art. 5º - O quadro de associados do Sindicato é formado por pessoas cuja natureza jurídica da relação de trabalho pode ser;

- a) trabalhadores com vínculo de emprego por tempo indeterminado, determinado ou iniciante;



b) trabalhadores autônomos, eventuais, avulsos ou temporários.

§ ÚNICO - Na forma das alíneas “a” e “b”, Podem ser associados do sindicato todas as pessoas que exercem as funções descritas no anexo ao decreto 84.234/79, bem como todos aqueles que exercem atividades administrativas nas empresas descritas no artigo primeiro do presente Estatuto.

Art. 6º - São direitos dos associados:

- a) utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) votar e ser votado em eleições na forma deste Estatuto, sendo privativo para o trabalhador com vínculo de emprego em vigor, as funções da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, inclusive as respectivas suplências;
- c) gozar dos benefícios e assistência, proporcionada pelo Sindicato;
- d) excepcionalmente, convocar Assembleias Gerais, mediante condições dispostas neste Estatuto;
- e) participar com direito a voto das Assembleias Gerais;

Art. 7º - São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembleia Geral;
- b) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria das decisões das Assembleias Gerais;
- c) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
- d) comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato;
- e) fiscalizar junto ao empregador o repasse para o Sindicato das contribuições descontadas;

Art. 8º - Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e decisões do Sindicato, após o devido processo administrativo em que será oferecida oportunidade ampla de defesa.

§ ÚNICO - A apreciação da falta cometida pelos associados deve ser realizada pela Comissão de Ética e Disciplina na forma de seu Regimento Interno, elaborado pela própria comissão e aprovado pela categoria em Assembléia Geral.

Art. 9º - Ao associado aposentado, ao convocado para prestação de serviço militar obrigatório e ao afastado por motivo de saúde, serão asseguradas as condições de associados, atividade, ressalvando o direito de exercer cargo de administração ou de representação profissional, no período em que perdurar estas condições.



§ ÚNICO - O associado convocado para prestação de serviço militar aposentado será isento do pagamento das contribuições pelo período do afastamento para o serviço militar, o aposentado manterá sua condição de associado desde que efetue o pagamento de suas contribuições diretamente no Sindicato e o associado que se afastar por motivo de doença, se receber o benefício do Auxílio Doença Previdenciário, somente manterá sua condição de associado se efetuar o recolhimento das contribuições sindicais.

Art. 10º - O associado desempregado manterá seus direitos, salvo o de votar e ser votado, pelo período de 3 (três) meses, contados da data da rescisão do contrato de trabalho anotada n CTPS, observando o disposto no parágrafo segundo do artigo 11º.

Art. 11º - Poderão associar-se, além dos empregados nos setores administrativos, todos os profissionais Radialistas devidamente registrados, mesmo que não esteja vinculados a nenhuma empresa de radiodifusão prevista no artigo 1º deste Estatuto, desde que, verificadas as normas administrativas definidas pela Diretoria Administrativa ou Executiva, sob o título de AUTÔNOMO.

§ PRIMEIRO - Ao associado AUTÔNOMO serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade, ressalvando o direito de exercer cargo de administração ou de representação profissional.

§ SEGUNDO - Ao associado desempregado que deixar a categoria, fica assegurado o direito a assistência jurídica trabalhista, concernente à condição de associado, enquanto perdurar a ação objeto da assistência jurídica trabalhista e sua conclusão, inclusive em caso de recurso a graus superiores da justiça.

## **TÍTULO II - Da Estrutura, Administrativa, Fiscalização e Representação do Sindicato.**

### **Capítulo I - Da Base Territorial do Sindicato**

#### **Seção I - Subdivisão Geográfica**

Art. 12º - A base territorial do Sindicato, que abrange todos os municípios do Estado do Espírito Santo, será subdivida, para efeitos administrativos e organizativos, em sub-bases territoriais, obedecidas disposições deste Estatuto.

§ ÚNICO - A configuração de cada sub-base territorial regional deve ser elaborada segundo a localização da empresa de Radiodifusão e/ou Televisão, conforme o Mapa Geográfico de Distribuição, da base regional do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, Televisão e Similares, em anexo, que constituem parte integrante deste Estatuto.



## **Seção II - Delegacias Sindicais**

Art. 13º - Para cada sub-Base Territorial Regional, o Sindicato instituirá uma Delegacia Sindical que será administrada de conformidade com o presente Estatuto;

§ PRIMEIRO - De conformidade com a legislação vigente no artigo 517, § 2º da CLT, a instituição das Delegacias Sindicais visa oferecer melhor proteção aos associados e a categoria profissional.

§ SEGUNDO - A instituição de novas Delegacias Sindicais deve obedecer à decisão da Assembleia, realizada na sede da Base Territorial Regional, proposta para criação da Delegacia Sindical.

Art. 14º - Cada Delegacia Sindical será responsabilidade de um Delegado Sindical, eleito pela categoria juntamente com os demais cargos integrantes da direção do Sindicato e de acordo com o processo eleitoral previsto no presente Estatuto.

§ ÚNICO - Para cada Delegado Sindical, será eleito um suplente.

Art. 15º - Após eleitos, os Delegados Sindicais serão oficialmente empossados juntamente com o restante dos integrantes da chapa eleita, mas atuarão efetivamente nas bases de cada Delegacia.

Art. 16º - Além dos requisitos exigidos para eleição aos demais cargos, exige-se, para eleição do Delegado Sindical, que seja associado e preste serviço na base territorial da respectiva Delegacia Sindical que pretende representar.

Art. 17º - O Delegado Sindical, participará das reuniões do Sistema Diretivo do Sindicato.

## **Seção III - Delegacias Sindicais por local de Trabalho**

Art. 18º - O SINTERTES promoverá a eleição de Delegados Sindicais Representantes em quantas empresas ou grupo de empresas, quanto forem necessários para a representação dos trabalhadores.

§ ÚNICO - As Delegacias Sindicais poderão ser instituídas por força de Acordos ou Convenção Coletiva de Trabalho, mas sua instituição é uma liberalidade do SINTERTES.

Art. 19º - O Delegado Sindical Representante, participará das reuniões do Sistema Diretivo. (ver art. 17º)

§ ÚNICO - O Delegado Sindical Representante estabelecido por força de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho tem durante o período do seu mandato os mesmos direitos e deveres dos Dirigentes e Delegados Territoriais, desde que estabelecidos por referidos instrumentos.



## **Capítulo II - Do Sistema Diretivo do Sindicato**

### **Seção I - Constituição**

Art. 20º - Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato, os seguintes órgãos;

- a) Diretoria Administrativa ou Executiva
- b) Diretoria Geral
- b) Conselho Fiscal
- c) Conselho Ética
- d) Delegados Sindicais

§ PRIMEIRO - A Diretoria Administrativa ou Executiva é responsável pela administração direta da Entidade e terá autonomia para deliberar sobre assuntos administrativos.

§ SEGUNDO - Os demais assuntos e toda a política de atuação sindical serão geridos pela Diretoria Geral, que é o coletivo de TODOS os membros da direção do SINTERTEs.

§ TERCEIRO - Em caso de impedimento de qualquer das instâncias, a administração do SINTERTEs será exercido pelo órgão subsequente.

### **Seção II - Dispositivos Comuns**

Art. 21º - Assembleia Geral especialmente, convocada para esse fim, elegerá, em processo eleitoral previsto neste Estatuto, o Sistema Diretivo mencionados no artigo anterior, exceto os membros os delegados regionais e por local de trabalho.

Art. 22º - A denominação de “**Diretor**” poderá ser utilizada, indistintamente para os membros de quaisquer dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 23º - O retorno ao trabalho na empresa, do dirigente liberado dessa obrigação, pelo Sindicato, para o exercício de mandato sindical, em qualquer dos órgãos do Sistema Diretivo, poderá ser decidido em Assembleia Geral convocada para esse fim ou pela maioria do Sistema Diretivo, em reunião especialmente convocada para discutir o assunto.

### **Seção III - Plenário do Sistema Diretivo**

Art. 24º - O Plenário do Sistema Diretivo é a reunião dos membros de todos os órgãos que o compõem.

§ PRIMEIRO - O Plenário reunir-se-á, ordinariamente no mínimo a cada três meses e extraordinariamente a qualquer tempo.



§ SEGUNDO - Convocam o Plenário do Sistema Diretivo.

- a) o presidente do Sindicato
- b) a maioria da Diretoria Administrativa ou Executiva;
- c) a maioria da Diretoria Geral.

Art. 25º - O Plenário constituirá o órgão interno máximo de deliberação política do Sindicato, não podendo, contudo, deliberar sobre a matéria de competência exclusiva de cada seção, definida por este Estatuto.

§ ÚNICO - Das deliberações do Plenário do Sistema Diretivo caberá recurso a Assembleia Geral da categoria nos seguintes casos:

- a) de empate na votação;
- b) em qualquer hipótese, se assim o decidir a maioria absoluta dos membros que o integram.

Art. 26º - O Plenário será presidido pelo presidente do Sindicato e secretariado pelo Secretário Geral e, na ausência deles, sucessivamente pelo diretor seguinte na ordem da eleição da chapa.

## **Capítulo III - Da Administração e Representação do Sindicato**

### **Seção I - Constituição da Diretoria Administrativa ou Executiva**

Art. 27º - administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria composta por 07 (sete) membros, denominada Diretoria Administrativa ou Executiva, fiscalizada por um Conselho Fiscal instituído nos termos deste Estatuto.

§ ÚNICO - Igual número de suplentes serão eleitos para a Diretoria Administrativa ou Executiva.

Art. 28º - Compõe a Diretoria Administrativa ou Executiva as seguintes pastas:

- 1) Presidência;
- 2) Secretaria Geral;
- 3) Secretaria de Finanças;
- 4) Secretaria de Assuntos Jurídicos e Fiscalização Profissionais;
- 5) Secretaria de Imprensa e Comunicação;
- 6) Secretaria de Organização, Informática e Patrimônio;





7) Secretaria de Formação Sindical, Profissional e de Estatística.

## **Seção II - Competência da Diretoria Administrativa ou Executiva**

Art. 29º - Compete a Diretoria Administrativa ou Executiva, entre outros;

- a) Representar o Sindicato e defender os interesses da Entidade, perante os poderes públicos e as empresas podendo, a Diretoria, nomear mandatário por procuração;
- b) fixar, em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo, as diretrizes da política sindical a ser desenvolvida;
- c) gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- e) confeccionar, analisar e divulgar, balancetes e relatórios financeiros da secretaria de finanças;
- f) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações destes Estatuto;
- g) representar o Sindicato no estabelecimento de negociações de dissídios ou Convenções coletivas;
- h) reunir-se, em sessão ordinária, uma vez por semana e ou, extraordinariamente, sempre que o presidente ou maioria da Diretoria Administrativa ou Executiva convocar;
- i) convocar e reunir bimensalmente o Plenário do Sistema Diretivo;
- j) aprovar por maioria simples de votos:
  - 1 – O Plano Orçamentário;
  - 2 – O Balanço Financeiro;
  - 3 – O Balanço Patrimonial;
  - 4 – O Plano de Ação Sindical;
  - 5 – O Balanço de Ação Sindical.
- k) prestar conta de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;
- l) Constituir Comissão para análise de Registro Profissional de Radialista que irá determinar as normas de concessão do referido registro, depois de aprovadas pela Diretoria Geral.





m) manter organizados e em funcionamento os setores existentes no Sindicato e outros que poderão criar, dedicados às seguintes atividades:

- 1 – de organização geral e de política sindical;
- 2 – de administração do patrimônio e de pessoal;
- 3 – de assuntos financeiros da Entidade;
- 4 – de assuntos econômicos, de interesses da categoria;
- 5 – de assuntos jurídicos e fiscalização profissional;
- 6 – de imprensa e comunicação;
- 7 – de pesquisa, levantamento, análise e arquivamento de dados;
- 8 – de informática e de estudos tecnológicos;
- 9 – de saúde, higiene e de segurança no trabalho;
- 10 – de educação e de formação sindical;

§ PRIMEIRO - A Diretoria fornecerá apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento das Delegacias Sindicais e demais órgãos do Sindicato, bem como, em conjunto com o Sistema Diretivo, estimulará a criação e o fortalecimento dos grupos e comissões de empresa.

§ SEGUNDO - A Diretoria, a seu critério, poderá convocar os demais membros que integram o Sistema Diretivo da Entidade para participarem de suas reuniões, inclusive com direito a voto ou não.

§ TERCEIRO - A Diretoria poderá nomear membros dos demais órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato, exceto do Conselho Fiscal, para o desempenho de funções administrativas desde que haja concordância do escolhido.

§ QUARTO - Será permitido remanejamento, entre secretarias, de Diretores que a Diretoria Administrativa ou Executiva considere necessário.

§ QUINTO - O remanejamento efetuado na forma do parágrafo anterior se dará mediante aprovação da maioria dos integrantes da Diretoria Administrativa ou Executiva presentes em reunião específica, independentemente da presença do Diretor remanejado.

§ SEXTO - Poderá haver remanejamento, na mesma forma dos parágrafos anteriores, de Diretores da Diretoria Administrativa ou Executiva e suplentes.



§ SÉTIMO - A Diretoria poderá nomear mandatário, funcionário do Sindicato, por instrumento de procuração se for o caso para o desempenho de funções técnicas.

§ OITAVO - Com a finalidade de viabilizar sua política, relações públicas e sindicais, e de auxiliar o conselho de representantes, a Diretoria Administrativa ou Executiva poderá escolher, dentre seus membros, representantes junto a outras Entidades.

§ NONO - Somente os Diretores da Diretoria Administrativa ou Executiva poderão representar o SINTERTES, como previsto neste Estatuto. A inobservância deste parágrafo, será considerada falta grave e um atentado à estes Estatuto.

### **Seção III - Atribuições da Diretoria Administrativa ou Executiva**

Art. 30º - São atribuições dos membros da Diretoria Administrativa ou Executiva:

#### **1 - Presidente:**

- a) Cabe ao Presidente do SINTERTES, Comandar e Dirigir todas as instâncias deliberativas do Sindicato exceto o Conselho Fiscal e a Comissão de Ética.
- b) Representar o SINTERTES perante autoridades judiciárias, instituições não governamentais e da Administração Pública.
- c) Propor e Convocar Assembleias ou Reuniões da Diretoria Administrativa ou Executiva e Diretoria Geral, bem como o Plenário da Diretoria.
- d) Assinar cheques em conjunto com o Diretor Financeiro ao outro designado pela Diretoria Administrativa ou Executiva.
- e) Nomear mandatário, por instrumento de procuração, se for o caso, para o desempenho de funções técnicas.
- f) Propor a exclusão de Diretor dos quadros da Diretoria Administrativa ou Executiva.
- g) Coordenar e orientar a ação dos órgãos do sistema diretivo, integrando-os sob a linha de ação definida, em todas as suas instancias.
- h) Orientar e coordenar aplicação do plano anual de ação sindical junto as delegacias sindicais.

#### **2 - O Secretário Geral:**

- a) Cabe ao Secretário Geral substituir o Presidente quando de sua ausência ou renúncia.



- b) Representar o SINTERTES perante autoridades judiciárias, instituições não governamentais e da Administração Pública.
- c) Confeccionar, manter organizada e a disposição de toda a Diretoria e órgãos as Atas das reuniões de qualquer das instâncias deliberativas do SINTERTES exceto às dos Conselho Fiscal e de Ética.
- d) Assinar cheques quando designado pela maioria da Diretoria Administrativa ou Executiva nos casos de afastamentos do Presidente.
- e) Coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano Anual de Ação Sindical.
- f) Elaborar o balanço anual de Ação Sindical, a ser submetido e aprovado pela diretoria Administrativa ou Executiva e pelo plenário do Sistema Diretivo.

§ PRIMEIRO - O Plano de Ação deveser conter, entre outros:

- 1) As diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato;
- 2) As prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo pelo conjunto do Sistema Diretivo e departamentos do Sindicato.

§ SEGUNDO - O Plano de Ação, após aprovado por maioria simples da diretoria, será submetido a aprovação do plenário do Sistema Diretivo

### **3 - O Secretário de Finanças:**

- a) Cabe ao Secretário de Finanças Dirigir a Tesouraria.
- b) Zelar pelas obrigações financeiras do Sindicato.
- c) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato.
- d) Propor e coordenar a elaboração e a execução do plano orçamentário anual, bem como suas alterações, a ser aprovado pela diretoria administrativa, submetido ao Conselho Fiscal.
- e) Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato examinando, inclusive, a relação investimento, custos e produção de cada setor da Entidade e apresenta-los, trimestralmente, a Diretoria Administrativa ou Executiva.
- f) Elaborar o balanço financeiro anual que será submetido a aprovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral
- g) Propor a contratação de empréstimos financeiros pela Entidade, exclusivamente em caso de emergência e desde que aprovado pela maioria da Diretoria Administrativa ou Executiva.



- h) Designar ou Vetar pagamentos desde que não afetem a estrutura institucional.
- i) Arcar com responsabilidade substancial pelas finanças da Instituição.
- j) Representar o Sindicato perante autoridades judiciárias, instituições não governamentais e da Administração Pública..

#### **4 - O Secretário de Assuntos Jurídicos e Fiscalização Profissional:**

- a) Cabe ao Secretário de Assuntos Jurídicos e Fiscalização Profissional organizar e manter sob sua guarda dossiês e pastas relativas aos processos patrocinados pelo SINTERTES.
- b) Direcionar e propor estratégias de atuação jurídica à Assessoria Jurídica.
- c) Definir política de encaminhamento de processos de registros profissional.
- d) Organizar encontros e seminários, juntos à secretaria de formação, visando à compreensão e divulgação das atividades relacionadas à sua pasta.
- e) Representar o SINTERTES perante autoridades judiciárias, instituições não governamentais e da Administração Pública.
- e) sugerir à Diretoria Administrativa ou Executiva a contratação e demissão de assessoria jurídica.

#### **5 - O Secretário de Imprensa e Comunicação:**

- a) Cabe ao Secretário de Imprensa e Comunicação. Organizar e editar periódicos com informações das atividades propostas e realizadas pelo SINTERTES.
- b) Buscar informações em todas as instâncias e secretarias, visando a divulgação de todas as Realizações.
- c) Indicar a contratação de produtos e serviços pertinentes a sua pasta de atuação.
- d) Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria.
- e) Representar o SINTERTES perante autoridades judiciárias, instituições não governamentais e da Administração Pública.

#### **6 - O Secretário de Organização, Informática e Patrimônio:**

- a) Cabe ao Secretário de Organização, Informática e Patrimônio propor a admissão e demissão de funcionários.



- b) Zelar pelo patrimônio móvel e Imóvel do SINTERTEES.
- c) Propor a compra e a venda de bens móveis e imóveis.
- d) Organizar listas e planilhas solicitadas pelas diversas Pastas ou Secretarias.
- e) Liberar ou Vetar a liberação de bem móvel ou imóvel.
- f) Administrar o quadro de pessoal do Sindicato.
- g) Representar o SINTERTEES perante autoridades judiciárias, instituições não governamentais e da Administração Pública..

#### **7 - O Secretário de Formação Sindical, Profissional e de Estatística:**

- a) Cabe ao Secretário de Formação Sindical, Profissional e de Estatística definir a política de formação sindical e profissional.
- b) Organizar encontros e seminários visando à formação política sindical e profissional da categoria e dirigentes.
- c) Preparar implantar plano de formação profissional e requalificação profissional.
- d) Promover testes para aferição de capacitação de exercício da profissão de Radialista.
- e) Representar o SINTERTEES perante autoridades judiciárias, instituições não governamentais e da Administração Pública.
- f) Coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando pesquisas e análises sobre empresas ou segmentos do setor financeiro e sobre a situação sócio econômica da categoria.

### **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal**

Art. 31º - O Conselho Fiscal será composto de três membros, com igual número de suplentes e terá prazo de mandato igual aos demais diretores ou definido pela Assembléia da Categoria, convocada para eleger seus representantes.

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal a Fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Entidade.

Art. 33º - O parecer do Conselho Fiscal sobre o plano orçamentário e sobre os balanços financeiros e patrimoniais, poderá ser submetido a aprovação da Assembléia Geral, convocada para esse fim, nos termos da lei e destes Estatuto.



§ PRIMEIRO - O Conselho Fiscal reunir-se-á bimensalmente com a Diretoria administrativa e o conselho de representantes, participando, com direito a voz e voto os membros efetivos e suplentes do três órgãos.

§ SEGUNDO - O Conselho Fiscal será eleito conjuntamente com os demais integrantes da chapa da direção, por intermédio da Assembleia Eleitoral, ou por Assembleia específica da categoria convocada para esse fim.

## **Capítulo V - Do Conselho de Ética e Disciplina**

Art. 34º - O Conselho de Ética e Disciplina é o Órgão que delibera sobre atos de indisciplina ou atentados contra a integridade da categoria e deste Estatuto.

§ PRIMEIRO - Cabe ao Conselho de Ética e Disciplina elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à aprovação da categoria.

§ SEGUNDO - O Conselho de Ética e Disciplina será formado por 05 (cinco) membros escolhidos e formado entre os componentes do Sistema Diretivo do SINTERTES com igual número de suplentes.

§ TERCEIRO - Quando um dos membros do Conselho de Ética e Disciplina estiver sob denúncia ou investigação, o mesmo deverá ser desligado do órgão imediatamente, até que o caso seja extinto.

§ QUARTO - O Conselho de Ética será indicado pela maioria dos integrantes do Sistema Diretivo em reunião convocada para esse fim.

## **Capítulo VI - Do Delegados Sindicais.**

Art. 35º - Competência e atribuições dos Delegados Sindicais.

- a) juntamente com a Diretoria Administrativa ou Executiva representar e defender os interesses da Entidade perante os poderes públicos e as empresas;
- b) responsabilizar-se pela organização da categoria em suas respectivas bases territoriais;
- c) responsabilizar-se pela execução da política sindical definida no Plenário do Sistema Diretivo em seu âmbito de atuação;
- d) reunir-se com a Diretoria administrativa sempre que convocados;
- e) participar das reuniões e deliberações do plenário do Sistema Diretivo;
- f) propugnar pela unidade de manutenção da categoria e da base territorial do Sindicato;



g) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

§ PRIMEIRO - Os delegados sindicais estão submetidos aos deveres e obrigações dos demais Diretores da Entidade, exceto aos exclusivos de cargos específicos constantes neste Estatuto.

§ SEGUNDO - Os delegados sindicais serão eleitos diretamente pela assembleia da categoria no local de trabalho ou empresa onde trabalho ou na região da sub-sede do Sindicato.

§ TERCEIRO - As regras para eleição dos delegados sindicais serão elaboradas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Sistema Diretivo que poderá emendá-las.

## **Capítulo VII - Do Conselho de Representantes e das Entidades De Grau Superior**

### **Seção I - Conselho de Representantes**

Art. 36º - O Conselho de Representantes será constituído de dois membros, com igual número de suplentes.

Art. 37º - Compete ao Conselho de Representantes representar o Sindicato, mantendo estreito e permanente contato junto as Entidades Sindicais do mesmo grau ou de grau superior, pertencentes, ou não, à atual estrutura sindical, de âmbito nacional ou internacional, sempre no interesse da categoria dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão, conforme política definida pelo plenário do Sistema Diretivo do Sindicato.

§ ÚNICO - O Conselho de Representantes será eleito conjuntamente com os demais integrantes da chapa da direção, por intermédio da Assembleia Eleitoral, ou por Assembleia específica da categoria convocada para esse fim.

### **Seção II - Entidades de Grau Superior**

Art. 38º - Compete a categoria dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão decidir sobre a filiação do Sindicato à Entidade de grau superior, inclusive organização intersindical dos trabalhadores, bem como sobre a respectiva forma de contribuição financeira, através de Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim.

§ PRIMEIRO - Uma vez decidida a filiação, competirá ao Sistema Diretivo do Sindicato encaminhar a política geral estabelecida pela Entidade a qual o Sindicato se filiou.





§ SEGUNDO - Só exercerão cargos em entidades de grau superior, Diretores do SINTERTES eleitos ou indicados pela Diretoria Geral ou indicados pela Assembleia da categoria.

## **Capítulo VIII - Do Corpo de Suplentes**

Art. 39º - Conforme previsto neste Estatuto, para cada órgão diretivo do Sindicato serão eleitos membros efetivos e suplentes.

Art. 40º - Os suplentes da Diretoria administrativa poderão ser nomeados mandatários, com poderes outorgados por procuração da Diretoria administrativa, para a representação e a defesa dos interesses da Entidade, perante os poderes públicos e as empresas.

Art. 41º - Quando não exercente das atribuições previstas no artigo anterior, o corpo de suplentes integrará a Diretoria Geral e funcionará acoplado ao respectivo organismo para o qual exerce a suplência.

§ ÚNICO - Não será permitido a nenhum membro do conselho de suplentes representar o SINTERTES ou definir sobre matéria de competência de Diretoria, salvo se designado pela Diretoria.

## **Capítulo IX - Do Impedimento, Do Abandono e da Perda de Mandato dos Membros do Sistema Diretivo.**

### **Seção I - Impedimento**

Art. 42º - Ocorrerá impedimento do Diretor do Sindicato quando verificar-se a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para o exercício do cargo para qual o associado foi eleito.

Art. 43º - O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo Sistema Diretivo.

§ ÚNICO - A declaração de impedimento efetuada pelo Sistema Diretivo terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) ser votada pelo Sistema Diretivo e constar na ata de sua reunião;
- b) ser notificada ao eventual impedido;



c) ser afixada na sede e delegacias sindicais, em locais visíveis dos associados, pelo período contínuo de 05 (cinco) dias úteis.

d) ser publicada nos órgãos de comunicação do Sindicato.

Art. 44º - A declaração de impedimento poderá opor-se o eventual impedido, através de contra-declaração de impedimento, protocolada na secretaria administrativa do Sindicato, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação.

§ ÚNICO - Recebida a contra-razão de impedimento deverá ser processada observando-se as determinações das alíneas C e D do Art. 50 deste Estatuto.

Art. 45º - Havendo oposição à declaração de impedimento, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, a decisão final competirá a Assembléia Geral da categoria, que deverá ser convocada no período máximo de 30 (trinta) dias e mínimo de 10 (dez) dias após a notificação do eventual impedido.

§ ÚNICO - Até a decisão final da Assembléia Geral, a declaração do impedimento não suspende o mandato sindical.

## **Seção II - Abandono do Cargo de Diretor.**

Art. 46º - Considera-se abandono do cargo de diretor quando seu exercente deixar de comparecer as três reuniões convocadas pelo órgão do sindicato do qual faz parte e/ou ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ ÚNICO - Passados 10 (dez) dias ausente, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência, decorridos 10 (dez) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirado o prazo de 30 (trinta) dias, o cargo será considerado abandonado.

## **Seção III - Perda de Mandato**

Art. 47º - Os membros do Sistema Diretivo, instituído nos termos do Art. 18 deste Estatuto, perderão mandato nos seguintes casos:

a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b) grave violação deste Estatuto;

c) por provocar desmembramento da base territorial do Sindicato sem a prévia autorização da Assembléia Geral.



d) ausência do diretor em 3 (três) reuniões consecutivas órgão do sindicato do ou 5 (cinco) intercaladas para o caso dos ocupantes de cargos na Direção Executiva.

e) ausência do Diretor em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas do Conselho Diretivo do Sindicato.

Art. 48º - A perda de mandato, após aprovada por maioria simples de reunião do referido Sistema Diretivo será declarada através de declarações de perda de mandato.

§ PRIMEIRO - A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

a) ser votada pelo Sistema Diretivo e constar da ata de sua reunião;

b) ser notificado ao acusado;

c) ser afixada na sede e nas delegacias sindicais em locais visíveis dos associados, pelo período contínuo de 5 (cinco) dias úteis.

d) ser publicada nos órgãos de comunicação do Sindicato subsequente à reunião que decidiu pela perda de mandato.

§ SEGUNDO - A declaração de perda será notificada, afixada e publicada e deverá conter data, horário e local de realização da Reunião do Sistema Diretivo.

Art. 49º - Da declaração de perda de mandato sindical poderá opor-se o acusado através de contra-declaração, que terá características de recurso à Assembléia Geral da categoria, protocolada na secretaria administrativa do Sindicato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação.

§ PRIMEIRO - A assembléia para discutir o recurso será convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação da contra-declaração do acusado, quando será garantida a apresentação de defesa e acusação pública na assembléia.

§ SEGUNDO - Uma vez recebida a contra-declaração deverá ser processada observando-se as letras C e D do parágrafo primeiro do Art. 48 deste Estatuto.

Art. 50º - Havendo recurso, a decisão final caberá a Assembléia Geral que será especialmente convocada, no período máximo de 30 (trinta) e no mínimo de 10 (dez) dias após a apresentação da oposição pelo acusado.

Art. 51º - A declaração de perda de mandato somente surte seus efeitos após a decisão final da Assembleia Geral, contudo, após verificados os procedimentos previstos nestes Estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto a Entidade, até julgamento final da Assembleia da categoria.



## **Capítulo IX- Da Vacância e das Substituições**

### **Seção I - Vacância**

Art. 52º - A vacância do cargo de Diretor será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo nos seguintes casos;

- a) impedimento do exercente;
- b) abandono da função;
- c) renúncia do exercente;
- d) perda do mandato;
- e) falecimento;

Art. 53º - A vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento de exercente será declarada pelo órgão, 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembleia Geral ou 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

Art. 54º - A vacância do cargo por abandono da função será declarada 24 (vinte e quatro) horas após expirado prazo de 30 (trinta) dias estipulado no Art. 52 supra.

Art. 55º - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 56 - A vacância do cargo por razão de falecimento do ocupante será declarada até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

Art. 57º - Declarada a vacância, o órgão processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

Art. 58º - Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário do Diretor por período superior a 60 (sessenta) dias, sua substituição será processada por decisão do órgão que integrava, podendo haver remanejamento de membros efetivos, assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos do respectivo órgão.

Art. 59º - Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição do órgão Diretivo do Sindicato deverão ser registrados, anexados em pasta única, e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

Art. 60º - Ocorrendo vacância de 03 (três) cargos ou mais no total da Diretoria Geral. Serão convocadas Eleições Complementares, que terão regras e dispositivos definidos pela DIRETORIA ADMINISTRATIVA ou EXECUTIVA, respeitadas regulações estatutárias, e participarão todos aqueles que apresentem os pré-requisitos contidos neste Estatuto.



## **TÍTULO III – Dos Órgãos de Deliberação da Categoria**

### **Capítulo I - Das Assembleias Gerais**

Art. 61º - As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções não contrárias às leis e ao Estatuto vigentes.

Art. 62º - Serão sempre tomadas por escrutínios secretos as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição de associados para preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto;
- b) julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados;
- c) decisões sobre impedimentos e perda de mandato de diretores;

Art. 63º - As Assembleias Gerais que implicarem em deliberação por escrutínio secreto serão sempre convocadas com fins específicos.

Art. 64º - Na ausência de regulações diversas e específica, o quórum para deliberação para Assembleias Gerais será sempre de maioria simples dos associados presentes.

Art. 65º - As decisões das Assembleias Gerais para pronunciamento e instauração de Dissídios Coletivos de Trabalhos serão necessárias serem tomadas por livre manifestação e o quórum para deliberação será de:

- a) em primeira convocação: metade mais um dos associados presentes.
- b) em segunda convocação: 2/3 dos votos dos presentes.

Art. 66º - A assembleia Geral e Eleitoral e a Assembleia Geral que implique em alienação de bem imóvel serão processadas na conformidade de regulação própria deste Estatuto.

Art. 67º - São consideradas ordinárias as Assembleias Gerais de apreciação do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial, as demais serão consideradas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68º - A Assembleia Geral Eleitoral será realizada quadrienalmente na conformidade do TÍTULO IV deste Estatuto.

Art. 69º - Na ausência de regulação diversa e específica as Assembleias Gerais serão sempre convocadas;

- a) pelo Presidente do Sindicato;
- b) pela maioria da Diretoria Administrativa;



c) pela maioria dos membros que compõem o Sistema Diretivo ou Diretoria Geral do Sindicato.

Art. 70º - As Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas por mais de um quinto dos associados em gozo dos seus direitos estatutários, os quais especificarão os motivos da convocação e farão entrega sob protocolo na secretaria da Entidade para que a Direção providencie a sua realização.

Art. 71º - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da Entidade para frustrar a realização da Assembleia convocada nos termos deste Estatuto.

§ PRIMEIRO – Havendo recusa da Direção a Assembléia será realizadas diretamente pelos sócios, neste caso sendo dispensada a publicação de Edital de Convocação para este fim, bastando afixação de Edital determinando a pauta, local e horário da Assembleia, nos locais de trabalho da categoria.

§ SEGUNDO – No caso de convocação de Assembleia por associados o quórum mínimo de presentes para sua realização será de 3/4 dos solicitantes.

Art. 72 - Salvo regulação diversa e específica a convocação das Assembleias Gerais far-se-á da seguinte forma:

- a) afixação de Edital de Convocação na sede da Entidade e em todas as Delegacias Sindicais; ou
- b) publicação do Edital de Convocação em jornal de circulação estadual.

§ ÚNICO - No caso de convocação por associados, desde que atendido o disposto no Art. 76, a Diretoria da Entidade não poderá opor-se a realização da Assembleia, tendo o dever de convocá-la no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o protocolo na secretaria da Entidade sob pena de grave violação do presente Estatuto.

## **TÍTULO IV – Do Processo Eleitoral**

### **Capítulo I – Da Eleição dos Membros dos Órgão do Sistema Diretivo do Sindicato**

#### **Seção I - Eleições**

Art.73º - Os membros dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato previsto no Art.18 destes Estatuto, serão eleitos em processo eleitoral único, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.



Art. 74º - As Eleições de que tratam o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 120 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta dias) que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Art. 75º - Será garantido por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente a que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

## **Seção II - Eleitor**

Art. 76º - É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- a) no mínimo, mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social.
- b) estar em dia com as mensalidades sindicais estabelecidas pela assembleia.

§ PRIMEIRO - É assegurado o direito de voto ao aposentado (quite com suas obrigações) bem como ao desempregado há 03 (três) meses (sugiro um mês) mediante comprovação de sua aposentadoria ou do desemprego, desde que tenha sido sócio do Sindicato, pelo menos 06 (seis) meses antes de sua aposentadoria ou desemprego.

§ SEGUNDO - é necessário ao demitido há três meses (sugiro um mês), comprovar que não tem vínculo com outra empresa. Os votos dos desempregados e dos aposentados serão colhidos em separado.

## **Seção III - Candidaturas, Inelegibilidades e Investiduras em Cargos do Sistema Diretivo**

Art. 77º - Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e pelo menos dois anos de exercício da atividade, e estar em dia com as contribuições sindicais.

Art. 78º - O associado candidato a Delegado Sindical Territorial, além de preencher os requisitos previstos no artigo anterior, deverá prestar serviço na Base Territorial Regional da correspondente Delegacia Sindical que pretende representar.

§ ÚNICO - Havendo controvérsia quanto ao local de prestação de serviço do empregado, até que se resolva, considerar-se-á para os efeitos do artigo anterior, o último local de trabalho do associado.

Art. 79º - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado;





- a) que houver comprovadamente lesado o patrimônio de qualquer Entidade sindical;
- b) que não tiver, pelo menos 01 (um) ano de exercício das atividades profissionais na base territorial representada pelo Sindicato, ainda que não continue e desde que não tenha mudado de categoria durante este período;
- c) de má conduta comprovada;
- d) que tiver renunciado ao mandato nos últimos dois exercícios;
- e) que for excluído da Entidade pela categoria nos últimos três exercícios;

#### **Seção IV - Convocação das Eleições**

Art. 80º - As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 30 (trinta) dias contados da data de realização do pleito.

§ PRIMEIRO - Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato, nas Delegacias Sindicais ou sub-sedes e nos principais locais de trabalho.

§ SEGUNDO - O Edital de Convocação das Eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) nome do Sindicato em destaque;
- b) prazo para registros de chapas e horários de funcionamento da secretaria;
- c) datas, horários e locais da segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quórum na primeira e segunda bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Art. 81º - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado, em jornal de circulação estadual, aviso resumido do edital.

§ PRIMEIRO - Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, o aviso resumido será publicado pelo menos uma vez em jornal de grande circulação do Estado do Espírito Santo ou diário oficial do Estado do Espírito Santo.

§ SEGUNDO - O aviso resumido do edital deverá conter:

- a) nome do Sindicato destaque;
- b) prazo para registros de chapas e horários de funcionamento da secretaria;
- c) datas, horários e locais de votação;
- d) referência aos principais locais onde se encontram afixados os editais;



## **Capítulo II - Da Coordenação do Processo Eleitoral**

### **Seção I - Composição e Formação da Comissão Eleitoral**

Art. 82º - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) ou de 05 (cinco) associados, ou não, pertencente, ou não, à categoria, eleitos em Assembleia Geral, e de um representante de cada chapa registrada, caso estas tenham interesse em indicar.

§ PRIMEIRO - A Assembleia Geral de que trata este artigo será realizada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias que anteceder a data de publicação do edital de convocação das eleições.

§ SEGUNDO - A indicação do representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato de encerramento do prazo para o registro de chapas.

§ TERCEIRO - O Presidente da Comissão Eleitoral será escolhido pelos seus membros e suas decisões serão tomadas, por maioria simples de votos.

§ QUARTO - No caso de empate na votação das decisões da Comissão Eleitoral, o Presidente da Comissão terá direito a dois votos, a fim de resolver os impasses.

§ QUINTO - O Mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria eleita.

§ SEXTO - Cada chapa inscrita terá um prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas para indicar representante na Comissão Eleitoral.

§ SÉTIMO - Os representantes das chapas inscritas que integrarem a Comissão Eleitoral somente terão direito a voz nas suas reuniões.

## **Capítulo III – Do Registro das Chapas**

### **Seção I - Procedimentos**

Art. 83º - O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do aviso resumido no edital.

§ PRIMEIRO - O registro de chapas far-se-á por requerimento à Comissão Eleitoral a ser entregue na secretaria do Sindicato que fornecerá, imediatamente recibo da documentação apresentada.



§ SEGUNDO - Para efeito do disposto neste artigo, o Sindicato manterá secretaria funcionado em horário de expediente, durante o período dedicado ao registro de chapas, que receberá documentação, fornecerá recibos, etc.

§ TERCEIRO - O requerimento do registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que integram, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruir-se-á com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação com dados pessoais e profissionais do candidato assinada pelo próprio;
- b) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde constem a qualificação civil, verso e anverso, e os contratos de trabalho para que comprovem o tempo de exercício profissional na base territorial do Sindicato.

Art. 84º - Será recusado o registro da chapa que não apresentar, no mínimo, 2/3 (16) dos candidatos, entre efetivos e suplentes, distribuídos entre a Diretoria Administrativa ou Executiva.

§ ÚNICO - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa de registro.

Art. 85º - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e no mesmo prazo, comunicará, por escrito a empresa, o dia e a hora do pedido do registro da candidatura do seu empregado.

Art. 86º - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente consignado em ordem numérica a inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópias aos representantes das chapas inscritas.

Art. 87º - No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal utilizado para o Edital de Convocação da Eleição e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para as impugnações.

Art. 88º - Ocorrendo renúncia formal de candidatos após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

§ ÚNICO - As chapas de que fizeram parte os candidatos renunciantes poderá concorrer, desde que mantenham o número mínimo de candidatos estabelecidos no Art. 84 deste Estatuto.

Art. 89º - Encerrado o prazo sem que tenha havido o registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, iniciará nova convocação de eleição.



Art. 90º - Após o término do prazo para registro de chapas a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de 05 (cinco) dias a relação de associados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

Art. 91º - A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 05 (cinco) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo afixada em local de fácil acesso na Sede do Sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento da Comissão Eleitoral.

§ PRIMEIRO - A relação contemplará o nome de todos associados em efetivo exercício da função (ativa) que estiverem quites com o Sindicato.

§ SEGUNDA - Aos associados previstos no artigo 5º fica assegurado o direito de voto em separado desde que comprovada sua condição de eleitor conforme disposições deste Estatuto.

## **Seção II - Impugnação das Candidaturas**

Art. 92 - O prazo para impugnação da candidatura é de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ PRIMEIRO - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste Estatuto e impossibilidade de dedicação pelo exercício laboral em mais de uma empresa, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na secretaria, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ SEGUNDO - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ TERCEIRO - Certificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões; instruindo o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

§ QUARTO - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a) a afixação da decisão no quadro de avisos, para o conhecimento de todos os interessados.
- b) notificação ao encabeçador da chapa a qual integra o impugnado.

§ QUINTO - Julgado improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá as eleições, se procedente, não concorrerá.



### **Seção III - Voto Secreto**

Art. 93º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso da cédula única contendo os nomes das chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula a vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 94º - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

§ PRIMEIRO - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ SEGUNDO - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do numero 01 (um), obedecendo a ordem de registro.

§ TERCEIRO - As cédulas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

## **Capítulo IV – Da Sessão Eleitoral de Votação**

### **Seção I - Composição das Mesas Coletoras**

Art. 95º - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela Comissão Eleitoral, até 05 (cinco) dias antes da eleição.

§ PRIMEIRO - Cada chapa concorrente fornecerá a Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletora, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação a data da realização da eleição.

§ SEGUNDO - Poderão ser instaladas mesas coletora, além da sede social, nas delegacias sindicais e sub-sedes e nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário pré-estabelecido, à juízo da Comissão Eleitoral.

§ TERCEIRO - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos, escolhidos entre os associados, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.



Art. 96° - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) os candidatos, seus conjugues e parentes, ainda que por finalidade, até segundo grau, inclusive.
- b) os membros da administração do Sindicato.

Art. 97° - Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ PRIMEIRO - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ SEGUNDO - Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

§ TERCEIRO - As chapas concorrentes poderão designar, “Ad Hoc” dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

## **Seção II - Coletas dos Votos**

Art. 98° - Somente poderão permanecer no recinto das mesas coletoras os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário o eleitor.

§ ÚNICO - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 99° - Os trabalhos eleitorais das mesas coletoras terão a duração mínima de 08 (oito) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de convocação.

§ PRIMEIRO - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§ SEGUNDO - Quando a votação ser fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento de urna com a aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelo membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com a menção expressa do número de votos depositados. O mesmo ocorrerá para os trabalhos da urna Itinerante.

§ TECEIRO - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.



§ QUARTO - O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença de mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 100º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ PRIMEIRO - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando, a seu rogo, um dos mesários.

§ SEGUNDO - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar a cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 101º - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista própria, votarão em separado.

§ PRIMEIRO - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

a) Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobre-carta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando-a na sobre-carta.

b) O coordenador da mesa coletora anotarà no verso da sobre-carta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 102º - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Certificado de Reservista;
- d) Carteira de Associado do Sindicato;
- e) Carteira Funcional da Empresa, desde que tenha fotografia.

Art. 103º - À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar os mesmos serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.





§ PRIMEIRO - Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada, com a aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas deve ser lacradas sempre que forem transportadas.

§ SEGUNDO - Em seguida, o coordenador fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e o encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condição de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como resumidamente, os protesto apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

## **Capítulo V – Da Sessão Eleitoral de Apuração de Votos**

### **Seção I - Mesa apuradora de Votos**

Art. 104º - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de uma pessoa idônea indicada pela Comissão Eleitoral. Observado o previsto no Art. 111. Em caso afirmativo, ocorrerá a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, uma a uma, pela apuração ou não dos votos tomados “em separado”, vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobre-cartas.

§ ÚNICO - Somente os membros da Comissão Eleitoral é que decidirão pela aceitabilidade ou na dos votos em separados.

### **Seção II - Apuração**

Art. 105º - Na contagem da cédula de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ PRIMEIRO - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ SEGUNDO - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ TERCEIRO - Se o excesso de cédula for igual à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.



Art. 106º - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita à chapa que obtiver, na primeira votação, maioria absoluta dos votos em relação ao total dos votos apurados, e maioria simples nas votações seguintes, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ PRIMEIRO - A ata mencionará obrigatoriamente:

- 1) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- 2) local ou locais em que funcionarem as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes.
- 3) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobre-cartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada uma da chapa registrada, votos em branco e votos nulos.
- 4) número total de eleitores que votaram.
- 5) resultado Geral da apuração.
- 6) proclamação da chapa e dos eleitos.

§ SEGUNDO - A ata de apuração será assinada pelo presidente da Comissão Eleitoral e pelo presidente da mesa apuradora.

Art. 107º - Se o número de votos das urnas anuladas for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo a Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 108º - Em caso de empate as chapas mais votadas, disputarão novas eleições, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 109º - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 110º - A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito, a empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição, bem como a data da posse do empregado.

## **Capítulo VI – Do Quórum Eleitoral**

### **Seção I - Da Vacância da Administração**

Art. 111º - A eleição do Sindicato só será válida se participarem da votação 1/2 (metade) mais um dos associados com capacidade para votar. Não sendo obtido este quórum, o presidente da mesa apuradora, encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobre-cartas, sem as abrir,



notificando em seguida, a Comissão Eleitoral, para que esta promova nova eleição, nos termos do edital.

§ PRIMEIRO - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 1/3 (um terço) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez atingido o quórum, o presidente da mesa notificará, novamente, a Comissão Eleitoral, para que esta promova a terceira e última eleição.

§ SEGUNDO - A terceira eleição dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos eleitores, observadas para sua realização as mesmas formalidades anteriores.

§ TERCEIRO - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º apenas as chapas inscritas para primeira eleição poderão concorrer as subseqüentes.

§ QUARTO - Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

Art. 112º - Não sendo atingido o quórum em terceiro e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembleia Geral que declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e elegerá Junta Governativa e um Conselho Fiscal para o Sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 06 (seis) meses.

## **Capítulo VII – Da Anulação e da Nulidade do Processo Eleitoral**

Art. 113º - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos destes Estatuto, ficar comprovado:

- 1) que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital de Convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que tenham votados todos os eleitores constantes da folha de votação, nos termos deste Estatuto.
- 2) que foi preterida qualquer das formalidades essenciais neste Estatuto.
- 3) que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na leis e neste Estatuto.
- 4) ocorrência comprovada de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

§ ÚNICO - A anulação do voto não implicará na anulação de urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votada.



Art. 114º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem se aproveitar o seu responsável.

§ ÚNICO - Neste caso, o responsável pela nulidade e sua chapa, perderão o registro da candidatura, não podendo mais participar do processo eleitoral.

Art. 115º - Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

## **Capítulo VIII – Do Material Eleitoral**

Art. 116º - À Comissão Eleitoral incube zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituídas, a primeira, dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) edital, folha de jornal, boletim do Sindicato que publicarem o aviso resumido da convocação da eleição;
- b) cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) cópias dos expedientes relativos a composição das mesas eleitorais;
- e) relação dos sócios em condições de votar;
- f) listas de votação;
- g) atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- h) exemplar da cédula única de votação;
- i) cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões;
- j) comunicação oficial das decisões exauridas pela Comissão Eleitoral;
- k) ata da reunião de Diretoria que elegeu o presidente e distribuiu os demais cargos de direção;

§ PRIMEIRO - Não interposto recurso, os documentos do processo eleitoral serão arquivados na secretaria do Sindicato.



Art. 117º - O prazo para interposição de recursos junto à Comissão Eleitoral será de 15 (quinze) dias, contados da data final da realização do Pleito.

§ PRIMEIRO - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ SEGUNDO - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra-recibo, na secretaria do Sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra-recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá prazo de 08 (oito) dias para oferecer contra-razões.

§ TERCEIRO - Fim do prazo estipulado recebidas ou não as contra-razões do recorrido a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Art. 118º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente o Sindicato antes da posse.

§ ÚNICO - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais. Exceto se o número destes for inferior ao número mínimo previsto no artigo 84 deste Estatuto.

Art. 119º - Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluído o dia do começo e incluído o do vencimento que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

## **TÍTULO V – Da Gestão Financeira e Patrimonial**

### **Capítulo I – Do Orçamento**

Art. 120º - A Secretaria de Finanças elaborará um Plano Orçamentário Anual, que será aprovado pela Diretoria Administrativa e definirá a aplicação dos recursos disponíveis da Entidade, visando a realização dos interesses da categoria e a sustentação de suas lutas.

Art. 121º - Constará deste plano a previsão de receitas e despesas, para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- a) campanha salarial e negociações coletivas;
- b) defesa da liberdade e autonomia sindicais;



- c) divulgação das iniciativas do Sindicato;
- d) estruturação material da Entidade;
- e) utilização racional de seus recursos humanos.

Art. 122º - a dotação para a viabilização da Campanha Salarial e da Negociação Coletiva, abrangerá as despesas pertinentes a:

- a) realização de congressos, encontros, articulações regionais, interestaduais e nacionais;
- b) custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública mediante a utilização dos meios de comunicação próprios à abrangência da divulgação dos eventos programados;
- c) locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar dos eventos regularmente convocados no decorrer da Campanha Salarial e das atividades pertinentes à Negociação Coletiva;
- d) formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

Art. 123º - A dotação para divulgação das iniciativas do Sindicato assegurará:

- a) a criação do jornal informativo para os associados;
- b) a criação e manutenção de jornais por empresa;
- c) o desenvolvimento de vídeo linguagem e dos demais recursos tecnológicos e de comunicação.

Art. 124º - Os balanços Financeiros e Patrimonial serão submetidos a aprovação da Assembleia Geral realizada nos termos do Título III destes Estatuto.

## **Capítulo II – Do Patrimônio**

Art. 125º - O Patrimônio da Entidade constitui-se:

- a) das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho;
- b) das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembleia Geral convocada especialmente para o fim de fixá-la;



- c) dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- d) dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- e) das doações e dos legados;
- f) das multas e das outras rendas eventuais;
- g) dos honorários assistenciais.

Art. 126º - Os bens móveis que constituem o patrimônio da Entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 127º - Para alienação locação ou aquisição de bens imóveis o Sindicato, realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização idônea e legalmente habilitada para este fim.

Art. 128º - O dirigente, empregado ou associado da Entidade sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 129º - Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à Entidade em razão de Dissídio Coletivo de Trabalho.

Art. 130º - É vedado o empréstimo de bens móveis a qualquer diretor ou funcionário para uso pessoal.

§ ÚNICO - O empréstimo de bem móvel ou imóvel deverá ser solicitado à secretaria competente e sua liberação atender pré-requisitos de urgência e relevância para a categoria.

Art. 131º - É vedado a qualquer empregado ou Diretor, de qualquer instância, a contratar empréstimos financeiros de qualquer espécie ou valor dos cofres do SINTERTES.

§ ÚNICO - A violação deste artigo configura grave violação a este Estatuto.

### **Capítulo III – Da Dissolução da Entidade**

Art. 132º - A dissolução da Entidade bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá de quórum de 2/3 (dois terços) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados quites presentes.





## **TÍTULO VI – Das Disposições Transitórias**

Art. 133º - Eleições Complementares deverão ser convocadas para recomposição de Diretoria, conforme previsto no Art. 63 deste Estatuto.

Art. 134º - As Eleições Complementares deverão ser convocadas com ampla comunicação e serão estabelecidos critérios de participação individual.

§ PRIMEIRO - Não poderão ser inscritas chapas completas para participação.

## **TÍTULO VI – Das Disposições Finais**

Art. 135º - O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu pedido de registro e arquivamento junto ao órgão competente, concomitantemente com a sua publicação.

Art. 136º - **MAPA GEOGRÁFICO DE DISTRIBUIÇÃO DA BASE TERRITORIAL DO SINTERTES - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO, TELEVISÃO E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**Anexo integrante do Estatuto conforme disposto no Artigo 12, parágrafo único.**

**Metropolitana:** Afonso Claudio, Brejetuba, Cariacica, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Fundão, Guarapari, Itaguaçu, Itarana, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Tereza, Serra, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Velha, Vitória.

**Norte:** Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto do Rio Novo, Aracruz, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Colatina, Conceição da Barra, Ecoporanga, Governador Lindemberg, Ibirapu, Jaguaré, João Neiva, Linhares, Mantenópolis, Marilandia, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, Rio Bananal, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Mateus, São Roque do Canaã, Sooretama, Vila Pavão, Vila Valério.

**Sul:** Alfredo Chaves, Algre, Anchieta, Apiaca, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Iconha, Irupi, Itapemirim, Iúna, Jerônimo Monteiro, Marataizes, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Piúma, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, São José do Calçado, Vargem Alta.



Anexo integrante do Estatuto conforme disposto no Artigo 12, parágrafo único.

